



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 315/2023
PROJETO DE LEI N.º 343/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 3.537 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "INSTITUI NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES DE TAXIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Art. 1º Altera o art. 3º, da Lei nº 3.537 de 20 de novembro de 1997, acrescentando a redação os incisos I, II e alínea a, passando a vigorar o texto da lei com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Considera-se Taxi, para efeito desta Lei, o veículo automotor, tipo automóvel, e/ou tipo caminhonete cabine dupla, destinada ao transporte de passageiros e/ou cargas leves dos mesmos, de acordo com o art. 3º, II, desta mesma lei, equipado com taxímetro, a fim de indicar em unidades monetárias, a importância devida pela prestação do serviço, em função da distância ou do tempo escoado.

II - Os veículos, automóveis e/ou caminhonete, não podem transportar mais do que cinco (05) passageiros, acima deste limite, somente os veículos devidamente licenciados para tal, que deverão firmar em local visível a cópia da licença.

a) Não poderá haver recusa de bagagem de passageiro (s) que não ultrapasse a capacidade normal do veículo, de acordo com o licenciamento do mesmo, acima deste limite, o motorista terá o direito de recusa do transporte.

Parágrafo único." (NR)

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1ª Secretária